Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo
Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246,
e-mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.028 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 14/12/2023 a 12/01/2024.
Local: Mural da Prefeitura.
Helidiane
Helidiane Schossler de Brites
Chefe de Gabinete

Altera incisos do §2º do art. 12 da Lei nº 540, de 1º de setembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

Jose Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Alteram-se os incisos IV, VI e VII do art. 12 da Lei Municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (..)

IV – Somar, dentro de um período de um ano, dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada de forma injustificada;

...

VI - Somar cinco faltas injustificadas ao serviço e cinco atrasos de comparecimento ou saídas antes do horário injustificados; ou

VII - Somar uma advertência e cinco atrasos de comparecimento ou saídas antes do horário injustificados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração e Fazenda.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal